



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ  
CÂMARA MUNICIPAL  
EDITAL

DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

TORNA PÚBLICO, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que no dia 17 de maio de 2014 entrará em vigor a seguinte ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E À TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS, aprovada pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2014:-----

A - Regulamento do Cemitério Municipal-----

Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 15º, 23º, 33º, 35º, e 73º do Regulamento do Cemitério Municipal de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez em 24 de fevereiro de 2001, passam a ter a seguinte redação: -----

“Artigo 3º - Âmbito

1. O Cemitério Municipal de Arcos de Valdevez destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos, naturais ou residentes na área do Município de Arcos de Valdevez, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesia deste que disponha de cemitério próprio. Para este efeito considera-se que não dispõem de cemitério próprio as freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Arcos de Valdevez (Salvador) que integram, respetivamente, a União de Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela e a União de Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada;-----

2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal de Arcos de Valdevez, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:-----

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios de freguesia;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;-----



**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EDITAL**

c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste; -----

d) Os cadáveres de indivíduos nascidos no concelho de Arcos de Valdevez, que tenham falecido fora da área do município, desde que não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios da freguesia de que sejam naturais; -----

e) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro. -----

3. A prova de residência do falecido deverá ser feita através do seu bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte ou atestado de residência. -----

**Artigo 4º - Serviços de Receção e Inumação de Cadáveres**

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo responsável dos serviços do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços. -----

**Artigo 5º - Serviços de registo e expediente geral**

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da **Secção de Expediente, Documentação e Arquivo da Câmara Municipal**, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços. -----

**Artigo 6º - Horário de Funcionamento**

1. O horário de funcionamento do Cemitério Municipal de Arcos de Valdevez estará afixado na sua entrada. -----

2. O horário definido nos termos do nº anterior pode ser alargado ou alterado em situações excecionais devidamente justificadas, mediante despacho do Presidente da Câmara. -----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

3. Para o efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até 30 minutos antes do seu encerramento. -----

4. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, poderão ser imediatamente inumados. -----

**Artigo 15º – Tramitação**

1. O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através da Secção de Expediente, Documentação e Arquivo, por quem estiver encarregado da realização do funeral. -----

2. -----

3. Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior, exceto aos fins de semana, feriados e tolerâncias de ponto, em que a guia poderá ser apresentada no primeiro dia útil imediato. -----

4. -----

**Artigo 23º - Sepulturas perpétuas**

Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.

1. -----

2. Nas sepulturas perpétuas poderão efetuar-se dois enterramentos com caixão de madeira quando: -----

a) Anteriormente tenham sido utilizados caixões apropriados para inumações temporárias. -----

b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este tenha sido enterrado abaixo da profundidade fixada no artigo 19º, neste caso, a uma profundidade de 2,00 m. -----

**Artigo 33º – Concessão**



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

1. A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro, autorizar a concessão dos terrenos do cemitério para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares. -----
2. Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições que o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro vier a fixar. -----
3. -----
4. -----

#### Artigo 35º - Decisão de concessão

1. Caso haja mais do que um interessado no mesmo espaço ou quando o cemitério não disponha de terrenos suficientes para concessionar espaço a todos, promover-se-á concurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----
2. Deliberada a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente, por carta registada com aviso de receção, para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada. -----
3. O prazo para pagamento da taxa de concessão é de quinze dias úteis a contar da notificação da decisão. -----
4. A título excecional e fora dos casos previstos no nº 1 deste artigo, será permitida a inumação em sepultura perpétua antes de requerida a concessão, desde que o interessado deposite antecipadamente na tesouraria municipal, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo neste caso apresentar o requerimento num prazo de oito dias após a inumação. -----
5. O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a perda das importâncias pagas, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das inumações efetuadas em sepultura temporária. -----

#### Artigo 73º - Contra-ordenações e coimas

1. Constitui contra-ordenação punível com coima de € 250 a € 3740 a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro: -----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

- a) .....; -----
- b) .....; -----
- c) .....; -----
- d) .....; -----
- e) .....; -----
- f) .....; -----
- g) .....; -----
- h) .....; -----
- i) .....; -----
- j) .....; -----
- k) .....; -----
- l) .....; -----
- m) .....; -----
- n) .....; -----

2. Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de € 100 e máxima de € 1250, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro: -----

- a) .....; -----
- b) .....; -----
- c) .....; -----

3. ....; -----

B – Foi aprovada ainda a seguinte alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2010: -----

CAPÍTULO IV  
CEMITÉRIOS



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

## Quadro XXI

### Inumação e concessão de terrenos

Descrição	Taxa
1. Inumação	
1.1 .....	.....€
1.2 Sepulturas perpétuas – 1 fundura	.....€
1.3 Sepulturas perpétuas - 2 funduras	217,05€

Fundamentação económico-financeira: -----

Valor da taxa prevista no ponto 1.3:-----

O valor desta nova taxa foi determinado por referência ao da taxa do ponto 1.2, que tem em conta o custo da contrapartida, estabelecendo os coeficientes de benefício e de incentivo em 1.---

Relativamente ao custo da contrapartida, este foi apurado através da soma dos custos diretos e dos custos indiretos corrigidos pelas atualizações entretanto operadas na Tabela.-----

O custo da contrapartida da taxa ora criada distingue-se do custo da taxa de 1 fundura apenas na componente dos custos diretos, uma vez que eles se reportam à atividade desenvolvida pelos serviços municipais. Assim, impõe-se apurar o acréscimo de custos resultante da necessidade de realizar duas funduras.-----

Considerando que à anterior taxa correspondia uma profundidade 1,15 m e à nova taxa uma profundidade de 2,00 m, resulta um acréscimo de atividade dos serviços de 73,91%.-----

Assim:

Taxas	Custos diretos	Custos indiretos	Totais
1.2.	€ 102,89	€ 38,11	€ 141,00
1.3.	€ 178,94	€ 38,11	€ 217,05



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo do costume.

E eu, João Manuel do Amaral Esteves, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da mesma Câmara, o subscrevo.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 2 de Maio de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)